

**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE LINK PONTO A PONTO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA—SCM**

**CONTRATADA: EQUATORIAL TELECOM LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Alameda A 100 SL 31 QD SQS 100 anexo A Quitandinha SAO LUIS MA - 65070900, inscrita sob CNPJ n 10.995.526/0001-02; autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e de outro lado a **CONTRATANTE** pessoa jurídica, qualificada no ANEXO I, que é parte integrante deste instrumento, regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e todas em conjunto doravante denominadas **PARTES**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **CONTRATADA** mediante Link Ponto a Ponto (*Mbps Full*) à **CONTRATANTE**. À **CONTRATADA**, as condições comerciais e o local de ativação serão definidas no ANEXO I (Ficha de Pedido de Compra).
- 1.2 Para fins deste Contrato, compreende-se por prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) a disponibilização pela **CONTRATADA** de rede de transporte para a transmissão de informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.
- 1.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações—ANATEL, nos termos do ATO Nº 598, de 29 de janeiro de 2013, Processo nº 53500.020445/2012, publicado no D.O.U. em 06 fevereiro de 2013.
- 1.4 O serviço inclui o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para formação de redes privadas. Permite que as empresas integrem as suas filiais e suas aplicações de dados, voz e vídeo usando uma única infraestrutura, sendo baseado na tecnologia *clean channel*. O serviço interliga as redes locais (ou redes internas) do cliente (LANs), possibilitando comunicação plena de dados entre elas por meio de transmissão 100% fibra óptica.
- 1.5 O **ANEXO I** é parte integrante desse instrumento, como se nele estivesse integralmente transcrita, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do SCM (Resolução 614/2013 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e no(s) Anexo(s), compromete-se a atender aos requisitos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em especial àqueles que constam do ANEXO I, garantindo a

Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da EQUATORIAL TELECOM

20. RTD/RCPJ São Luis/MA  
Microfilme N. 15.709



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE LINK PONTO A PONTO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

Largura de Banda Contratada e a disponibilidade do serviço.

2.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do Serviço perante a **CONTRATANTE** e à **ANATEL**, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros.

2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** a existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação do SERVIÇO.

2.4 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, durante 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar que eventuais reclamações relativas à fruição dos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente.

2.5 Centro de atendimento: 0800 098 2998.

2.6 Conceder desconto na ocorrência de interrupção ou degradação do Serviço.

2.6.1 Os descontos não serão devidos em casos fortuitos ou de força maior, períodos de manutenção preventiva; má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou falhas causadas pela **CONTRATANTE**, e/ou qualquer outro evento fora do controle da **CONTRATADA**, tais como furto ou vandalismo.

2.6.2 Identificada uma falha na prestação do Serviço por responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, será descontado do valor da assinatura equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada.

2.6.3 A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, qualquer necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção preventiva, corretiva, ampliação da rede ou similares, que possa causar interferências no desempenho do serviço objeto deste instrumento, no prazo mínimo de 3(três) dias da execução do serviço.

2.6.4 Para efeito de desconto, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Serão computados a partir do registro na Central de Atendimento Gratuito, citado no item 2.5 do presente instrumento.

2.6.5 O desconto aplicado sobre um circuito não se estenderá aos demais circuitos porventura contratados.

2.7 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Comercial.

2.8 Realizar a ativação técnica do Serviço desde que a estrutura local de atendimento esteja de acordo com a especificação técnica fornecida, ou aprovada, pela **CONTRATADA**.

Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da EQUATORIAL TELECOM

20 RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.709



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE LINK PONTO A PONTO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste instrumento, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no ANEXO I, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;
- 3.2 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços cobrados da **CONTRATANTE**.
- 3.3 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer eventuais anormalidades observadas;
- 3.4 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades observadas na prestação do Serviço, através do Centro de Atendimento Gratuito, citado no item 2.5 do presente instrumento.
- 3.5 Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da **CONTRATADA** ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.
- 3.6 Caso as instalações e obras de infraestrutura não estejam de acordo com as especificações da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** executar correção de eventuais inconformidades identificadas, no prazo previamente acordado. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a data do término das obras e as **PARTES** acordarão a data de ativação técnica dos Serviços.
- 3.7 De acordo com o consignado, poderá a **CONTRATADA** disponibilizar à **CONTRATANTE** os equipamentos necessários a viabilizar a recepção dos sinais, a título de comodato ou locação. A **CONTRATANTE** se compromete a manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.
- 3.8 Ao final do contrato, independente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica a **CONTRATANTE** obrigada a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação.
- 3.9 Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, COBRANÇA, REAJUSTE, MULTA E PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.**

Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da EQUATORIAL TELECOM

20. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.709



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE LINK PONTO A PONTO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

20. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.709

4.1 Pelos serviços objeto deste presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores pactuados no ANEXO I – Ficha de Pedido de Compra, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

4.2 Taxa de Instalação devida por acesso no ato da instalação do serviço, referente à remuneração do serviço de configuração e montagem, remoto e/ou presencial, necessários para a ativação do serviço.

4.3 O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no ANEXO I acarretará na obrigação da **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA**, além da quantia devida: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento, até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *por rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

4.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

4.6 Os valores da primeira e última mensalidade serão cobrados pro rata die.

4.7 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.8 Os preços discriminados no ANEXO I são brutos, incluem todos os tributos e contribuições incidentes, quer de âmbito federal, estadual e municipal.

4.9 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

4.10 Qualquer alteração na quantidade de acessos, alteração ou remanejamento dos equipamentos, mudança de endereço ou ainda outras alterações que afetem a prestação do Serviço, poderão ser atendidas pela **CONTRATADA**, preferivelmente por solicitação escrita pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 dias, e prévia negociação de preços, quando cabível, sendo formalizadas tais alterações através de Ficha de Pedido de Compra (ANEXO I).

Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da EQUATORIAL TELECOM



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE LINK PONTO A PONTO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente instrumento em período superior a 30 (trinta) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação com a **CONTRATANTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

5.2 Prolongados por 60 (sessenta) dias os atrasos previstos no item 4.11 da presente cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição da **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

5.3 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das **PARTES**.

5.4 O pedido de cancelamento do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATANTE** antes do prazo contratado junto a **CONTRATADA** implicará no pagamento de multa à **CONTRATADA**, proporcionalmente ao tempo restante para o término do **CONTRATO**, além do valor previsto no Anexo I referente à taxa de habilitação. A multa será rateada entre o período de fidelização do **CONTRATO** pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo:

Multa = (assinatura mensal x parcelas vincendas) / período de fidelização.

5.5 A diminuição de velocidade ou do número de acessos pela **CONTRATANTE** será considerada como rescisão parcial do presente instrumento e implicará no pagamento à **CONTRATANTE** de multa rescisória por acesso cancelado, da mesma forma apresentada no item 5.4.

5.6 O cancelamento do pedido após (sete) dias da assinatura do Anexo I, implicará no pagamento à **CONTRATADA** de multa rescisória da mesma forma apresentada no item 5.4.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for.

6.2 As disposições deste instrumento, do ANEXO I e eventuais Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as **PARTES** com relação ao objeto deste **CONTRATO**, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida

Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da EQUATORIAL TELECOM

20. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.709



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE LINK PONTO A PONTO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

nem alteração de cláusulas contratuais.

6.4 As **PARTES** garantem que este instrumento não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Maranhão como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**São Luis/MA, 10 de Maio de 2016.**

*Sylvio Tenorio*

**EQUATORIAL TELECOMUNICACOES LTDA**

**SYLVIO ALBERTO GAMA TENORIO**

**CPF:**

**2o. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de  
São Luis - MA**

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

Emol.	R\$ 117,00	Apresentado hoje, prenotado sob o n.
FERC	R\$ 3,50	<b>15.709</b> e registrado em microfilme sob o n.
Total	R\$ 120,50	<b>15.709.</b>
SELO Nº:	24448192	

São Luís/MA, 28 de Novembro de 2016.

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba  
Válido somente com selo de  
autenticidade

*Lois Farias Bentes*  
Oficial Substituta



Contrato de Adesão registrado em Cartório. Dispensada a assinatura de representante legal da EQUATORIAL TELECOM

